

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO  
(COMPRAS)**

**INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA**

**PREGÃO Nº 04/2019**

**(Processo Administrativo n.º 23336.000305/2019-43)**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de ingredientes para a produção de ração para atender as necessidades alimentares e nutricionais das unidades educativas de campo de avicultura, bovinocultura, suinocultura e ovinocaprino cultura do campus de Valença, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Em caso de divergência entre disposições e especificações deste Termo de Referência com o Sistema Siasgnet (compras governamentais), prevalecerá as deste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                         | IDENTIFICAÇÃO<br>CATMAT | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO<br>MÁXIMO<br>ACEITÁVEL | VALOR<br>TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------|------------------------------------------|----------------|
| 1    | Farelo de Soja Tostado, com no mínimo 45% de Proteína Bruta, umidade máxima de 12%. | 232080                  | Saco de 50 Kg           | 360        | R\$ 126,67                               | R\$ 45.601,20  |
| 2    | Farelo de Trigo para consumo animal.                                                | 293606                  | Saco de 30 Kg           | 100        | R\$ 30,00                                | R\$ 3.000,00   |
| 3    | Milho em grãos para alimentação animal.                                             | 294199                  | Saco de 60 Kg           | 500        | R\$ 66,00                                | R\$ 33.000,00  |
| 4    | Óleo de Soja refinado em embalagem de 900 ml                                        | 244364                  | Embalagem de 900 ml     | 160        | R\$ 4,07                                 | R\$ 651,20     |
| 5    | Calcário calcítico para ração animal.                                               | 233061                  | Saco de 50 Kg           | 30         | R\$ 39,67                                | R\$ 1.190,10   |
| 6    | Sal comum refinado.                                                                 | 9008                    | Fardo de 20 Kg          | 8          | R\$ 14,67                                | R\$ 117,36     |

|    |                                                                                        |        |               |    |            |              |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|----|------------|--------------|
| 7  | Uréia pecuária                                                                         | 405930 | Saco de 25 Kg | 6  | R\$ 90,33  | R\$ 541,98   |
| 8  | Sal mineral para Bovinos de leite pronto para uso.                                     | 230516 | Saco de 25 Kg | 20 | R\$ 138,33 | R\$ 2.766,60 |
| 9  | Sal mineral para Bovinos de corte pronto para uso.                                     | 373064 | Saco de 25 Kg | 20 | R\$ 121,00 | R\$ 2.420,00 |
| 10 | Núcleo para suplementação mineral e vitamínico para Vacas de leite em Fase de Lactação | 198710 | Saco de 25 Kg | 20 | R\$ 239,33 | R\$ 4.786,60 |
| 11 | Suplemento mineral para Ovinos e Caprinos pronto para uso                              | 198710 | Saco de 20 Kg | 14 | R\$ 160,00 | R\$ 2.240,00 |
| 12 | Núcleo com monensina para formulação de ração para Ovinos e Caprinos.                  | 198710 | Saco de 25 Kg | 5  | R\$ 241,67 | R\$ 1.208,35 |
| 13 | Melaço de cana em pó                                                                   | 198710 | Saco de 20 Kg | 10 | R\$ 150,00 | R\$ 1.500,00 |
| 14 | Núcleo para Galinha de Postura na Fase Inicial                                         | 198710 | Saco de 25 Kg | 2  | R\$ 145,00 | R\$ 290,00   |
| 15 | Núcleo para Galinha de Postura na Fase de Crescimento                                  | 198710 | Saco de 25 Kg | 4  | R\$ 146,67 | R\$ 586,68   |
| 16 | Núcleo para Galinha de Postura na Fase de Postura                                      | 198710 | Saco de 30 Kg | 15 | R\$ 136,67 | R\$ 2.050,05 |
| 17 | Ração Peletizada pronta para uso em Suínos na Fase pré-inicial.                        | 198710 | Saco de 20 Kg | 40 | R\$ 136,67 | R\$ 5.466,80 |
| 18 | Núcleo de Suínos em Fase Inicial                                                       | 198710 | Saco de 20 Kg | 1  | R\$ 193,00 | R\$ 193,00   |
| 19 | Núcleo de Suínos em Fase de                                                            | 198710 | Saco de 20    | 10 | R\$ 198,00 | R\$ 1.980,00 |

|              |                                      |        |               |    |                       |              |
|--------------|--------------------------------------|--------|---------------|----|-----------------------|--------------|
|              | Gestação                             |        | Kg            |    |                       |              |
| <b>20</b>    | Núcleo de Suínos em Fase de Lactação | 198710 | Saco de 20 Kg | 12 | R\$ 234,00            | R\$ 2.808,00 |
| <b>TOTAL</b> |                                      |        |               |    | <b>R\$ 112.397,92</b> |              |

**VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R\$ R\$ 112.397,92**

**1.2.1.** Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

| <b>Órgão Gerenciador:</b> |                                                                                     |                          |                          |                          |                         |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|
| <b>Item</b>               | <b>DESCRIÇÃO/ESPECIF.</b>                                                           | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>REQUISIÇÃO MÍNIMA</b> | <b>REQUISIÇÃO Máxima</b> | <b>Quantidade Total</b> |
| <b>1</b>                  | Farelo de Soja Tostado, com no mínimo 45% de Proteína Bruta, umidade máxima de 12%. | Saco de 50 Kg            | 120                      | 120                      | 360                     |
| <b>2</b>                  | Farelo de Trigo para consumo animal.                                                | Saco de 30 Kg            | 50                       | 100                      | 100                     |
| <b>3</b>                  | Milho em grãos para alimentação animal.                                             | Saco de 60 Kg            | 100                      | 150                      | 500                     |
| <b>4</b>                  | Óleo de Soja refinado em embalagem de 900 ml                                        | Embalagem de 900 ml      | 160                      | 160                      | 160                     |
| <b>5</b>                  | Calcário calcítico para ração animal.                                               | Saco de 50 Kg            | 15                       | 30                       | 30                      |
| <b>6</b>                  | Sal comum refinado.                                                                 | Fardo de 20 Kg           | 8                        | 8                        | 8                       |
| <b>7</b>                  | Uréia pecuária                                                                      | Saco de 25 Kg            | 6                        | 6                        | 6                       |
| <b>8</b>                  | Sal mineral para Bovinos de leite pronto para uso.                                  | Saco de 25 Kg            | 20                       | 20                       | 20                      |
| <b>9</b>                  | Sal mineral para Bovinos de corte pronto para uso.                                  | Saco de 25 Kg            | 20                       | 20                       | 20                      |
| <b>10</b>                 | Núcleo para suplementação                                                           | Saco de 25 Kg            | 10                       | 20                       | 20                      |

|           |                                                                       |               |    |    |    |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------|---------------|----|----|----|
|           | mineral e vitamínico para Vacas de leite em Fase de Lactação          |               |    |    |    |
| <b>11</b> | Suplemento mineral para Ovinos e Caprinos pronto para uso             | Saco de 20 Kg | 7  | 14 | 14 |
| <b>12</b> | Núcleo com monensina para formulação de ração para Ovinos e Caprinos. | Saco de 25 Kg | 5  | 5  | 5  |
| <b>13</b> | Melaço de cana em pó                                                  | Saco de 20 Kg | 10 | 10 | 10 |
| <b>14</b> | Núcleo para Galinha de Postura na Fase Inicial                        | Saco de 25 Kg | 2  | 2  | 2  |
| <b>15</b> | Núcleo para Galinha de Postura na Fase de Crescimento                 | Saco de 25 Kg | 4  | 4  | 4  |
| <b>16</b> | Núcleo para Galinha de Postura na Fase de Postura                     | Saco de 30 Kg | 5  | 15 | 15 |
| <b>17</b> | Ração Peletizada pronta para uso em Suínos na Fase pré-inicial.       | Saco de 20 Kg | 20 | 40 | 40 |
| <b>18</b> | Núcleo de Suínos em Fase Inicial                                      | Saco de 20 Kg | 1  | 1  | 1  |
| <b>19</b> | Núcleo de Suínos em Fase de Gestação                                  | Saco de 20 Kg | 5  | 10 | 10 |
| <b>20</b> | Núcleo de Suínos em Fase de Lactação                                  | Saco de 20 Kg | 6  | 12 | 12 |

**1.3.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**1.4.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**1.5.** Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as

condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O IFBaino, campus de Valença, possui uma Fazenda-Escola onde possui diversas unidades educativas de campo, onde são desenvolvidas as aulas práticas com os estudantes dos cursos de agropecuária, agroecologia e meio ambiente. O setor da zootecnia é composto pelas unidades educativas de bovinocultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, avicultura e apicultura, desta forma, é necessária a aquisição constante de ingredientes para a produção de ração, garantindo as necessidades alimentares e nutricionais dos animais.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** Trata-se de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

## **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.1.** O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze)** dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, em remessa **única**, no seguinte endereço: Fazenda Aldeia BA 542, rodovia Valença BR 101, km 06, Zona Rural, Valença-BA.

**4.2.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 120 (CENTO E VINTE) dias, do prazo total recomendado pelo fabricante.

**4.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **03** dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega o, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da entrega.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**6.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** manter, durante toda a execução da entrega, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da aquisição, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da licitação.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da entrega, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1.** Será rescindido a execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DO REAJUSTE

**11.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.1.1.** Dentro do prazo de vigência da licitação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**12.2.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.2.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 12.2.3. falhar ou fraudar na execução da entrega;
- 12.2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.5. cometer fraude fiscal;

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.4. multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

12.4.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.4.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

12.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Valença, Bahia, 08 de abril de 2019.**

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

### **AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da requisição e desde termo de referência anexo nos termos da Lei nº 8.666/93; 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Valença Bahia, 08 de abril de 2019.

---

Geovane Lima Guimarães  
Diretor Geral